

empresa requerendo uma nova prorrogação (07/07/2015), bem como as notificações veiculadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº. 8.031/15 e OF. DAF/SES/MS Nº. 8.747/15;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Medcommerce Comércio de medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 37396017/0006-24, estabelecida na Rua SHC Sul CL. Qd. 302-A, Bl. A, n. 34, CEP. 79338-510, Brasília/DF, a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Ato Convocatório, conjugado com os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar contraditório.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório, e subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que através do Processo n. 27/003768/2014, a empresa **Injex Industrias Cirúrgicas Ltda.** recebeu a Nota de Empenho nº. 1676/2015, no valor de R\$ 360,00 em 27/03/2015, com prazo de entrega imediato, portanto, até 10/04/2015.

Considerando o inequívoco e inescusável atraso injustificado no cumprimento das obrigações avençadas, visto que a efetiva entrega ocorreu apenas em 07/08/2015, bem como as notificações realizadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº. 5.555/15, OF. CJUR/SES/MS Nº. 7.141/2015 e OF. DAF/SES/MS Nº. 9.173/15.

RESOLVE:

Aplicar à empresa **Injex Industrias Cirúrgicas Ltda.**, CNPJ: nº 59.309.302/0001-99, estabelecida na Av. Comendador José Zillo, 160, Distrito Industrial, Ourinhos/SP, CEP. 19908-170, com base nos fatos encartados no processo administrativo a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Ato Convocatório, bem como em atenção aos princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para, querendo, apresentar contraditório;

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital da Ata de Registro de Preços nº. 016/2015, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666/1993;

Considerando que a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., por meio do processo 27/001004/2015, recebeu a Nota de Empenho nº. 2501/2015, no valor de R\$ 907,20, com prazo de entrega imediato, portanto, até 28/05/2015.

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sendo que a entrega ocorreu apenas em 29/07/2015, bem como as notificações realizadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº. 7.380/15 e OF. DAF/SES/MS Nº. 8.506/15.

RESOLVE:

Aplicar à empresa Hospfar Ind. E Com. de Produtos Hospitalares Ltda, estabelecida na Rua 03, nº. 975, Qd. 0 – Lotes 05/07 e 08 – Setor Moraes, CEP. 74620-385, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ n.º 26.921.908/0001-21 a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Edital da Ata de Registro de Preços nº. 016/2015, conjugado com os princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação para, querendo, exercer o contraditório.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 072/2013, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666/1993;

Considerando que a empresa Profarma Specialty S/A., por meio do processo 27/002793/2014, recebeu a Nota de Empenho nº. 3590/2014, no valor de R\$ 192.300,00, com prazo de entrega de 10 dias úteis, portanto, até 03/09/2014;

Considerando o atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as notificações veiculadas por meio dos ofícios OF. DAF/SES/MS Nº. 13.632/14 e OF. CJUR/SES/MS Nº. 15.334/2015, bem como a Defesa Prévia apresentada pela empresa em face da última notificação;

RESOLVE:

Receber a Defesa Administrativa, e, no mérito, dar parcial provimento, aplicando-se à empresa Profarma Specialty S/A, com sede na Rua João Bettega, 6011 Bl. C e D, CIC, Curitiba/PR, CEP. 81350-274, inscrita sob o CNPJ nº. 81.887.838/0006-55 a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Edital do Pregão Eletrônico 072/2013, conjugado com os princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação para, querendo, exercer o contraditório.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital da Ata de Registro de Preços nº. 053/2014, e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

Considerando que através do Processo n. 27/000586/2015, a empresa Cirúrgica MS. recebeu a Nota de Empenho nº. 1718/2015, no valor de R\$ 100,80, em 31/03/2015, com prazo de entrega de 10 dias úteis.

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que a efetiva entrega ocorreu apenas em 29/07/2015, bem como a notificação veiculada por meio do ofício OF. DAF/SES/MS Nº. 8.809/15.

RESOLVE:

Aplicar à empresa Cirúrgica MS, CNPJ nº 10.656.587/0001-45, estabelecida na Rua Dolores, 154, Vila Alba, CEP. 79100-150, Campo Grande/MS, a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Edital da Ata de Registro de Preços nº. 053/2014, bem como aos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade, em vista do diminuto valor da NE, levando-se em conta, ainda, aos efetivos custos envolvidos na cobrança do valor.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar defesa.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital da Ata de Registro de Preços nº. 024/2015, e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

Considerando que através do Processo n. 27/001383/2015, a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda. recebeu a Nota de Empenho nº. 2813/2015, no valor de R\$ 440,00, em 03/06/2015, com prazo de entrega de 10 dias úteis, portanto, até 17/06/2015.

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que a efetiva entrega ocorreu apenas em 10/08/2015, bem como a notificação veiculada por meio do ofício OF. DAF/SES/MS Nº. 9.174/15.

RESOLVE:

Aplicar à empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ nº 52.202.744/0001-92, estabelecida na Avenida do Café, 1836, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Edital da Ata de Registro de Preços nº. 024/2015, bem como aos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade, em vista do diminuto valor da NE, levando-se em conta, ainda, aos efetivos custos envolvidos na cobrança do valor.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar defesa.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o reconhecimento da atividade pecuária extensiva em pastagens nativas, nas Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, na área de uso restrito do pantanal, como sendo eventual e de baixo impacto nos termos da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012.

O Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL (CECA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art., 2º, inciso I da Lei n. 2.256, de 09 de julho de 2001, tendo em vista a Decisão Plenária tomada na 99ª Reunião Ordinária, **Considerando** o contido no art. 3º, inciso X, alínea “k” da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 acerca das atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, e

Considerando as Recomendações Técnicas emitidas pela Embrapa Pantanal acerca das restrições a serem consideradas para as Áreas de Uso Restrito do Pantanal no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul,

Delibera:

Art. 1º *O Conselho Estadual de Controle Ambiental reconhece a atividade de pecuária extensiva em pastagens nativas, nas Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, na área de uso restrito do pantanal, como sendo eventual e de baixo impacto nos termos da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Elias Verruck
Presidente

RESOLUÇÃO SEMADE/MS Nº. 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2011

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 14.023, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os Índices Ambientais Definitivos por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o conseqüente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2016.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL promoveu os cálculos de elaboração do índice de acordo com os dados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.